



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
(AFAGRO)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Fiscais Agropecuários do Rio Grande do Sul é uma Associação, simplificada denominada AFAGRO, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, subordinada ao presente Estatuto.

Art. 2º - A AFAGRO tem Sede, provisoriamente, na Avenida Getúlio Vargas nº. 1384 e, também, Foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A AFAGRO tem por finalidades:

- a. congregar, representar e defender os interesse de seus associados;
- b. dar respaldo e assistência jurídica, em cumprimento das deliberações da Assembléia, atinentes à ações decorrentes da atividade funcional.
- c. Representá-los e defendê-los perante os Poderes Executivo e Legislativo, entidades públicas e privadas, bem como apoiar as iniciativas políticas de Defesa Agropecuária;
- d. prestigiar e incentivar atividades de natureza técnico-culturais e zelar pela observância da ética profissional;
- e. manifestar-se sobre matéria que, direta ou indiretamente, digam respeito aos temas e assuntos técnicos e administrativos da fiscalização agropecuária;
- f. atuar em consonância com os objetivos que norteiam os Conselhos Regionais, Sindicatos, Sociedades e Associações das diversas categorias vinculadas às atividades dos fiscais agropecuários;
- g. firmar convênios para seus associados, na medida de suas possibilidades financeiro-administrativa.

Art. 4º - É vedado à AFAGRO, no âmbito de suas atividades, manifestar-se sobre matéria político-partidária ou religiosa.

1619517



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - Poderão associar-se os servidores ativos e inativos do quadro dos Técnicos Científicos, quadro Geral e quadro de Nível Médio vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos lotados no Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura, Pecuária, e Agronegócio (ou a que vier substituir), desde que exerçam ou tenham exercido atividade fiscalizatória e/ou de apoio à Defesa Agropecuária.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a. participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, discutindo os assuntos objetos da ordem do dia, votando e sendo votado desde que em dia com a Tesouraria, e com as normas deste Estatuto;
- b. recorrer dos atos da Diretoria para a Assembléia;
- c. concorrer a cargo administrativo de acordo com o Estatuto;
- d. solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados quites a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. pagar pontualmente as contribuições;
- b. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
- c. aceitar e desempenhar, com zelo e probidade, os cargos para os quais tenha sido eleito;
- d. respeitar a ética profissional;
- e. trabalhar para o progresso e desenvolvimento da AFAGRO e zelar pelo seu bom nome;
- f. não usar o anonimato para qualquer fim.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A AFAGRO será administrada por uma Diretoria composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Primeiro Secretário;
- d. Segundo Secretário;
- e. Primeiro Tesoureiro;
- f. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - A Diretoria eleita terá mandato de dois (2) anos, facultada uma reeleição por igual período.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

1619517



- a. representar a AFAGRO em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as Reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- c. ordenar despesas autorizadas;
- d. assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.



Art. 10º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimento.

Art. 11 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a. receber, redigir, arquivar e ter sob sua guarda correspondências e expedientes da AFAGRO;
- b. dirigir e fiscalizar as atividades da Secretaria;
- c. convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de afastamento do Presidente e do vice-presidente, para a recomposição da diretoria e complementação do mandato.

Art. 12 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimento.

Art. 13 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AFAGRO;
- b. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, efetuar pagamentos e recebimento de valores;
- c. dirigir e fiscalizar as atividades da Tesouraria;
- d. recolher as mensalidades dos associados;
- e. apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Mensais e o Balanço Anual.

Art. 14 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimento.

Art. 15 - Poderão ser criados núcleos no interior do Estado, correspondentes às áreas geográficas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, e Agronegócio (ou a que venha substituir), tendo como representante um sócio indicado pela Diretoria ou pela maioria simples dos associados da respectiva área e tendo seu nome referendado pela Assembléia Geral, ao qual a Diretoria delegará as atribuições.

Art. 16 – Compete aos representantes dos núcleos, representar a sua respectiva região junto à Diretoria da Entidade.

Art. 17 – As atividades da AFAGRO serão desenvolvidas diretamente pela Diretoria ou através de Departamentos criados por ela à medida de suas necessidades.

Art. 18 – A posse de cada diretoria eleita ocorrerá após a apresentação de balancete atualizado, até julho do ano.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- a. dirigir a AFAGRO zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- b. cumprir o presente Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- c. admitir e demitir associados;
- d. convocar as Assembléias Gerais;
- e. submeter à Assembléia Geral, para aprovação, os valores da contribuição dos associados.



Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria tornar-se-ão efetivas com a presença em reunião, de três (3) membros.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, mais primeiro e segundo suplentes, associados efetivos, eleitos simultaneamente com a Diretoria.

Parágrafo único – Os conselheiros fiscais elegerão, dentre seus membros, seu Presidente.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. receber as contas prestadas pela Diretoria emitindo parecer;
- b. fiscalizar as atividades da Diretoria;
- c. aprovar ou rejeitar os Balancetes, Balanço Anual, bem como opinar sobre a Prestação de Contas;
- d. reunir-se extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação de seu Presidente ou pela Diretoria da AFAGRO;
- e. convocar membros da Diretoria a prestar esclarecimentos sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, como prevista neste Estatuto, serão realizadas a cada dois (2) anos, durante o mês de setembro, e a posse realizar-se-á trinta dias (30) após o resultado do pleito.

Parágrafo Único – No período entre o pleito e a posse da nova Diretoria, fica obrigada a Diretoria neste período de transição a realizar todos os trâmites burocráticos, sejam em cartórios, bancos, repartições públicas e privadas e outros, repassando as informações jurídico-administrativas e a titularidade para a nova Diretoria. Para tanto, podendo para este fim, realizar os pagamentos até a entrega da titularidade da conta bancária.

Art. 23 – O registro de inscrição das Chapas concorrentes será efetuado em até trinta (30) dias antes da data das eleições.

Parágrafo Único - Estará apto para pertencer a uma chapa o associado que contar com, pelo menos 12 (doze) meses de inscrição no Quadro da Associação retroprojetando-se a partir do dia previsto para as eleições.

Art. 24 – A convocação das eleições será efetuada com antecedência de sessenta (60) dias da data de sua realização, mediante edital elaborado pela Comissão Eleitoral, afixado na sede da AFAGRO ou divulgado por correspondência aos associados ou pelo site da AFAGRO ou por e-mail e publicado no Diário Oficial ou em periódico de circulação estadual.



Art. 25 – A eleição da Diretoria realizar-se-á de forma direta e secreta pelos servidores que estiverem associados por, no mínimo, três (3) meses antes das eleições, nos dias definidos pela Comissão Eleitoral, respeitando o período regulamentado por este Estatuto. Os associados votarão por meio de correspondência, que será enviada em tempo hábil a qual conterà a relação nominal que compõe as chapas, as cédulas devidamente rubricadas, os envelopes e as instruções para o cumprimento do exercício do voto, ou depositarão o envelope com o voto/cédula na urna que estará no endereço previamente indicado no Edital de Convocação das Eleições, preferencialmente na sede do Departamento de Defesa Agropecuária (ou o que venha substituí-lo).

Parágrafo Único - O voto por correspondência terá o procedimento a seguir especificado:

- a) assinalar na cédula o quadrilátero correspondente à chapa de preferência do eleitor;
- b) colocar a cédula no envelope menor, de cor amarelo, lacrando-o e evitando qualquer sinal que identifique o voto;
- c) colocar no envelope maior o envelope referido na letra “b” e depositá-lo na urna referida no art. 25 ou nos Correios em tempo hábil;
- d) serão considerados válidos os votos que:
 - seguirem a dinâmica da votação;
 - não contiverem rasuras ou identificações de qualquer natureza;
 - estiverem assinalados em uma única chapa, no local permitido e devidamente rubricados pela Comissão Eleitoral;
 - chegarem até a Comissão Eleitoral até o prazo especificado no Edital de convocação das Eleições.

Art. 26 – São condições para Registro de Chapa: nominata completa de sua composição, contendo declaração expressa de aceitação pelos candidatos.

Parágrafo único – O presidente e o vice-presidente devem ser Servidores ativos do quadro do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPA (ou o que venha substituí-lo).

Art. 27 – A Comissão Eleitoral será composta por três (3) associados indicados pela Diretoria, formada até a data da publicação do Edital.

Art. 28 – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos eletivos.

Art. 29 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a. receber, deferir ou indeferir as Chapas inscritas;
- b. realizar a contagem dos votos, juntamente com um (1) fiscal de cada Chapa concorrente.
- c. Confeccionar o Edital para as eleições, determinando o(s) dia(s) do pleito.

Art. 30 – Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

1619517



CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da AFAGRO, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos, podendo ser convocada por ato de Diretoria ou excepcionalmente por 1/5 dos associados no pleno gozo de seus direitos associativos, mediante requerimento fundamentado à Diretoria.

Parágrafo único – As deliberações para a destituição dos administradores e/ou reforma ou alteração deste estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32 - A Assembléia Geral será ordinária para apreciar e votar o Balanço e Relatório Anual da Diretoria, a realizar-se até trinta e um de março de cada ano, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento de 1/5 dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos.

Art. 33 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a. Destituir os administradores;
- b. discutir e aprovar o Estatuto, sua reforma ou alterações:

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – Constituem patrimônio da AFAGRO as doações recebidas e bens que vierem a ser adquiridos.

Art. 35 - A AFAGRO não terá qualquer intuito lucrativo, nem distribuirá lucros a qualquer título, e suas rendas de qualquer natureza devem ser empregadas integralmente na assistência e em benefício dos associados.

Art. 36 – Em caso da dissolução da AFAGRO, o destino do patrimônio será para uma AFAGRO idêntica ou assemelhada ou àquele que ficar decidido em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim..

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1619517





Art.37 - As fontes de recurso da AFAGRO virão das mensalidades pagas mensalmente pelos associados, por campanha de arrecadação de fundos entre os associados e por doações que vierem a ser recebidas.

Art. 38 – É facultada à Diretoria criar Comissões Especiais para a execução de atividades específicas.

Art. 39 – Os associados cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto, ou possa causar dano moral ou material à AFAGRO serão passíveis, conforme proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral, de uma das seguintes sanções, independente de processos ético ou administrativo:

- a. advertência;
- b. suspensão dos direitos;
- c. exclusão da AFAGRO.

Parágrafo Único: A todo associado sujeito às sanções previstas neste Estatuto é assegurado o direito à ampla defesa, em obediência ao que dispõe o Artigo 57 do vigente Código Civil e demais regras pertinentes às associações.

Art. 40 – A reforma ou alteração do presente Estatuto será proposta pela Diretoria ou por 1/5 dos associados efetivos, em pedido fundamentado à Diretoria que, após, examinada sua procedência, convocará Assembléia Geral Extraordinária com ordem do dia específica.

Art. 41 – Em caso de renúncia da Diretoria será convocada Assembléia Geral Extraordinária, com finalidade específica de eleição para a Diretoria substitutiva.

Art. 42 – O exercício de todos os cargos eletivos da AFAGRO é gratuito.

Art. 43 - Os associados não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela AFAGRO.

Art. 44 – Não será lícito a nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, invocar sua ausência à reunião com fim de eximir-se da responsabilidade que lhe couber nas resoluções.

Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor simultaneamente com a data de seu registro no órgão competente.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2010.

Fernando Christian Thiesen Turna

Presidente

Andréia Militz de Castro Turna
OAB/RS 56.748

1619517



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges da Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bal. Pêrsio Brindmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - AFAGRO", sob nº 74207, a folhas 073 F do Livro A nº 140 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 25 de março de 2011. Selos: (044901100000115012;044901100000115013;044901100000115014;04490310000113220;044903100000113221;044904080000809989;044904080000809990)

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R\$ 35,70